

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 45/2024: Projeto CIRCUITO BAIANO DE GINÁSTICA 2024.

<u>I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;</u>

O projeto CIRCUITO BAIANO DE GINÁSTICA 2024, busca atender os amantes e os atletas de categorias de base a aos atletas de alto rendimento em suas modalidades de: Ginástica Rítmica/Ginástica Artística/Ginástica Aeróbica e Ginástica para Todos através da formação, sem deixar de lado ações que fomentem a trajetória para o alto rendimento, para aqueles que desejem galgar degraus mais altos no esporte, para tanto, são realizadas nos 29 de junho a 08 de dezembro de 2024 na Arena de Esportes da Bahia e no Ginásio Municipal do Aracuí, na cidade de Lauro de Freitas, provas válidas para o ranking baiano da federação que vistas a proporcionarem uma maior participação e oferecer mais oportunidades, considerando a importância da prática esportiva, não só como formação, mas também como agente fomentador do alto rendimento.

A Federação Bahiana de Ginástica- FBG apresentou o projeto CIRCUITO BAIANO DE GINÁSTICA 2024, com o intuito de democratizar o acesso ao esporte institucional de qualidade, como forma de inclusão social de 523 (quinhentos e vinte e três) atletas, a partir dos 09 (nove) anos de idade em diante.

Diante do exposto e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado apoiar o paradesporto no estado da Bahia, e em conformidade com as políticas públicas, de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2024 a 2027, a Federação Bahiana de Ginástica visa através do projeto "CIRCUITO BAIANO DE GINÁSTICA 2024", promover a prática esportiva, aprimorar o conceito e atingir as metas propostas, fortalecendo assim o esporte no Estado da Bahia.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma

constitui entidade especifica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FBG, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Ginástica – CBG.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, os espaços são apropriados para a realização das atividades programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016, conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto

O valor previsto de R\$ R\$397.650,00 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 – Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto,em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.3º,VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o compromisso nº 03 "Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.

Em, 28 de junho de 2024.

Vicente José de Lima Neto Diretor Geral da Sudesb



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto**, **Diretor Geral**, em 28/06/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do <u>Decreto</u> nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **00092966342** e o código CRC **77E1E3EA**.

Referência: Processo nº 069.1486.2024.0002311-42

SEI nº 00092966342